



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

## PROJETO DE LEI Nº 3.603 /2025

APROVADO 15, Q9, 2025

Presidente

Vice-Presidente

Secretário(a)

15

Sessão ORDINARIA

Prorroga o período de vigência do "Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Pública do Município de Ouro Fino - 2025" e dá outras providências

**ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL**, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso das atribuições legais que lhe conferem o cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica prorrogada a vigência da Lei Municipal 3.233/2025 que instituiu o "Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Pública do Município de Ouro Fino - 2025" até 19 (dezenove) de Dezembro de 2025.

Parágrafo único – O dia 19 (dezenove) de Dezembro de 2025 será o último dia em que o contribuinte poderá requerer os benefícios previstos na Lei 3.233/2025, devendo, neste caso, efetuar o pagamento da quota única ou da primeira parcela até a data limite de 22 (vinte e dois) de Dezembro de 2025.

**Art. 2º.** Ficam mantidas as demais previsões da Lei Municipal 3.233/2025 não alteradas por esta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 23 de Setembro de 2025 e vigorará até 19 de Dezembro de 2025.

Ouro Fino, 09 de Setembro de 2025.

Antônio Benedito Salgueiro Miguel

Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Ouro Fino, 09 de Setembro de 2025.

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Temos a honra de submeter a esta Nobre Casa de Lei e seus Honrados Edis o presente Projeto de Lei que visa obter autorização legislativa para que o Município de Ouro Fino/MG possa prorrogar, o “Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Pública do Município de Ouro Fino - 2025”, por mais 88 (oitenta e oito) dias.

Esperamos, com esta prorrogação, manter um considerável aumento na arrecadação dos tributos já inscritos em dívida ativa e diminuir o número de execuções fiscais, uma vez que o resultado tem sido satisfatório.

Vale lembrar que estamos tentando, com esta medida, aumentar a arrecadação própria, uma vez que os repasses federais e estaduais estão incertos neste momento econômico e a previsão é que, neste momento, é imprescindível o aumento de receita própria do Município, considerando que este exercício financeiro será utilizado como média de arrecadação para eventual repasse financeiro do Governo Federal ao Município quando da implementação da reforma tributária a partir de 2026 e este fato está nos trazendo grande preocupação.

Ficam mantidas todas as demais previsões da Lei Municipal 3.233/2025, como descontos e número máximo de parcelas, o que favorece o contribuinte.

Pelos justos motivos apresentados, submetemos à apreciação dos Nobres Edis, solicitando a aprovação do presente Projeto de Lei, em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, dispensando-se os interstícios regimentais, para que não haja interrupção do programa, uma vez que a vigência da Lei 3.233/2025 vai até 22 de Setembro de 2025.

Atenciosamente,

Antônio Benedito Salgueiro Miguel  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Clóvis Coldibelli

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Ouro Fino - MG